



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 262/93

Súmula: Referenda a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/89, entre a EMATER-PR e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

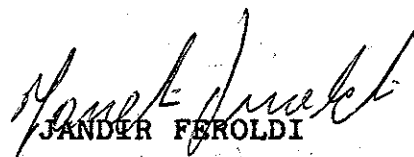
LEI

ART. 1º: Fica referendado a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/89, entre a EMEATER-PR e a Prefeitura Municipal de Pranchita, para repasse de recursos financeiros para o Exercício de 1993.

ART. 2º: O teor do Termo Aditivo ao Convênio, de que trata o artigo anterior é constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE JUNHO DE 1993.


JANDER FEROLDI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO celebrado em 26.12.89, entre a EMATER-Paraná e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA, para os fins que especifica:

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 1993, a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ TARCISO FIALHO, e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA, representada por seu Prefeito Municipal JANDIR FEROLDI, doravante denominada respectivamente EMATER-Paraná e PREFEITURA, resolvem retificar a Cláusula Sexta, do convênio celebrado em 26.12.89, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA contribuirá à EMATER-Paraná, no exercício de 1993, com a importância de Cr\$ 66.281.535,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), em parcelas mensais a partir de 10.03.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das parcelas acima estipuladas será corrigido mensal e cumulativamente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, tomando-se por base seu valor em fevereiro/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma de desembol-

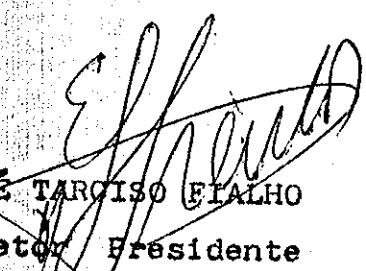


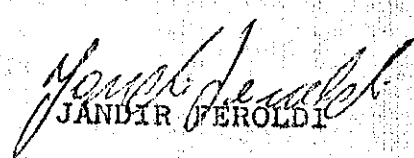
so ou procuração para desconto direto em conta ICMS, que pas-
sará a fazer parte integrante deste instrumento, independente-
mente de transcrição.

Qualquer alteração no citado documento, deverá ter a anuência
expressa de ambas as partes.

As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, per-
manecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, la-
vrou-se este Termo, que após lido e achado conforme, é assina-
do pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na
presença de duas testemunhas.


JOSÉ TARCISO FIALHO
Diretor Presidente


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____



MUNICIPIO DE PRANCHITA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de desembolso de que trata a cláusula sexta do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Paraná e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA, relativo a contribuição desta, conforme o período, parcelas, datas e valores abaixo:

<u>PARCELAS</u>	<u>VALORES-Cr\$</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1ª	13.256.307,00	10/03/93
2ª	13.256.307,00	05/04/93
3ª	13.256.307,00	05/05/93
4ª	13.256.307,00	05/06/93
5ª	13.256.307,00	05/07/93

T O T A LCr\$ 66.281.535,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros).

As parcelas acima especificadas serão corrigidas mensal e cumulativamente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, tomando-se por base se valor de fevereiro/93. As mesmas serão empenhadas e pagas na Tesouraria desta Prefeitura, nas respectivas datas de seus vencimentos contra FATURAS/RECIBOS a serem emitidos e apresentados pela EMATER-Paraná.

Pranchita, 04 de janeiro de 1993.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO COM ABAIXO SE DECLARA ENTRE
A EMATER - Paraná E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRANCHITA.

Aos 26 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, representada pelo seu Diretor Presidente, denominado simplesmente EMATER - Paraná e a Prefeitura Municipal de Pranchita, consoante autorização da Lei Municipal nº 162/89 datada de 26.10.89, denominada simplesmente PREFEITURA, celebram o presente convênio para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A finalidade deste convênio é usar os recursos combinados das partes signatárias, objetivando aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos do presente convênio:

- a) Prestar Assistência Técnica prioritariamente aos pequenos e médios produtores rurais nos moldes da Extensão Rural;
- b) Auxiliar os agricultores no levantamento da sua situação organizando as recursos disponíveis de modo a aumentar sua rentabilidade;
- c) Orientar no beneficiamento, classificação e comercialização de sua produção;
- d) Executar e supervisionar o crédito rural e suas formas educativas;
- e) Promover a organização de classes e atividades sociais;
- f) Promover a obtenção de informações que permitam apuração das necessidades da agricultura e dos progressos conseguidos;
- g) Executar outros trabalhos relacionados com Extensão Rural integrada a outros programas que forem julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- h) Estimular o aumento da produção, visando a própria subsistência e excedentes para o mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A EMATER - Paraná fica investida das funções de executora do presente convênio, incumbindo-lhe a contratação dos serviços técnicos e administrativos necessários a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A lotação funcional fica estabelecida em 01 (um) técnico.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço de Extensão Rural será dirigido e executado por funcionários especializados de livre escolha da EMATER - Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO

A EMATER - Paraná, independentemente de prévia consulta à PREFEITURA, poderá alterar a lotação dos técnicos em trabalho no município, respeitado a estrutura mínima estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA deverá colocar à disposição da EMATER - Paraná, o local físico adequado para a instalação do Escritório Local.

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA contribuirá a EMATER-Paraná, no exercício de 1.990, com a importância de NCZ\$ 23.000,00 (Vinte e três mil cruzados novos), em três parcelas mensais com vencimento nos meses de fevereiro a abril de 1.990.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Excepcionalmente no ano de 1.990, as parcelas após o mês de janeiro não serão acrescidas da respectiva correção mensal baseada nos índices oficiais, o que voltará a acontecer a partir de 1.991.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito de acordo com o cronograma de reembolso ou procuração para desconto em conta ICMS, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Qualquer alteração no citado documento, deverá ter a anuência expressa de ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços constantes do presente convênio, obedecerão a um programa anual organizado pelos funcionários técnicos locais, aprovado pelos órgãos competentes da EMATER-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA.

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado, devendo a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Anualmente, a PREFEITURA e a EMATER - Paraná assinarão Termo Aditivo ao presente Ato Contratual, para retificar o/ou ratificar cláusulas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do ajustado.

CLÁUSULA DEZ

Durante a vigência do presente convênio, a PREFEITURA obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata a cláusula sexta.

CLÁUSULA ONZE

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas implicará na rescisão do presente convênio.

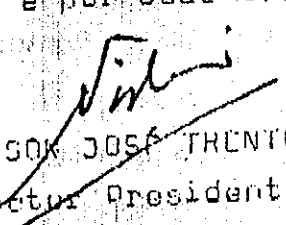
CLÁUSULA DOZE

O presente convênio foi aprovado pela Diretoria Executiva da EMATER - Paraná, em reunião realizada em 24/07/89, em conformidade com o que preceitua o artigo 21, inciso X, de seu estatuto.

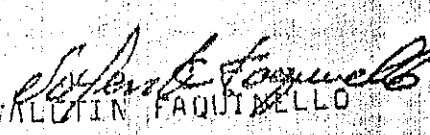
CLÁUSULA TREZE

Para dirimir as questões que resultem deste convênio, as partes elegem o foro da cidade de Curitiba.

E para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.


EDISON JOSÉ TRENTO
Diretor Presidente...




ALTIR FAQUIMELLO
Prefeito Municipal